

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

1. PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Pólo Cuesta, consórcio público, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 ("**CONSÓRCIO PÓLO CUESTA**" ou "**CONSÓRCIO**"), inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.715.408/0001-09, com sede na Rua Tiradentes, s/n, Terminal Rodoviário, no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, representado por seu **PRESIDENTE**, com fundamento no artigo 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no artigo 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como na Cláusula 29, inciso I, da Cláusula 8ª, incisos V, XIII e XXVI, e do §2º da Cláusula 8ª do Contrato de Consórcio, torna público o **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI**, por meio deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a realização, por eventuais interessados, de estudos de viabilidade técnica-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional destinados à estruturação de parceria com o setor privado para a implantação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações e sistema de inteligência urbana na **ÁREA DE ABRANGÊNCIA** do PROJETO, conforme os elementos constantes neste EDITAL e seus ANEXOS, e na legislação aplicável.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os seguintes significados:

ANEXOS: Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Modelos, que integram o presente EDITAL;

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: totalidade do território compreendido pelos limites geográficos dos municípios que integram o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA;

AUTORIZADOS: INTERESSADOS que tenham obtido TERMO DE AUTORIZAÇÃO para realização dos ESTUDOS TÉCNICOS, após avaliação dos critérios exigidos neste EDITAL pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO;

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO: comissão designada pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO, nos termos da Cláusula 38, inciso IV, do Contrato de Consórcio, responsável pela análise e avaliação dos REQUERIMENTOS e dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados no âmbito deste PMI;

CONSÓRCIO PÓLO CUESTA: o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Pólo Cuesta, consórcio público, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com sede e foro no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, formado pelos municípios de Anhembi, Areiópolis, Avaré, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Pratânia e São Manuel;

CONTRATO DE CONSÓRCIO: o contrato de consórcio público que rege o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, ratificado pelos ENTES CONSORCIADOS nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

CONTRATO DE PARCERIA: contrato administrativo destinado à delegação de serviços públicos ou à contratação de serviços com o setor privado, podendo adotar as modalidades de concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, permissão de serviço público ou outras formas de parceria público-privada, nos termos das Leis Federais nºs 8.987/1995, 11.079/2004 e legislação aplicável, a ser eventualmente



celebrado pelo CONSÓRCIO PÓLO CUESTA para a consecução do OBJETO;

EDITAL: este Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e seus ANEXOS;

ENTES CONSORCIADOS: municípios de Anhembi, Avaré, Bofete, Botucatu, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Manuel, localizados no Estado de São Paulo;

ESTUDOS TÉCNICOS: estudos de viabilidade técnica-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional, compreendendo levantamentos, diagnósticos, modelagens e demais análises necessárias à estruturação de CONTRATO DE PARCERIA para o OBJETO deste PMI, a serem elaborados pelos AUTORIZADOS e apresentados na forma e nas condições estabelecidas neste EDITAL e no ANEXO I - Termo de Referência;

INTERESSADO(S): pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, interessadas em participar deste PMI;

LEI DE LICITAÇÕES: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

OBJETO: elaboração de ESTUDOS TÉCNICOS para estruturação de CONTRATO DE PARCERIA destinado à implantação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações e sistema de inteligência urbana na ÁREA DE ABRANGÊNCIA do PROJETO, observada a adesão dos ENTES CONSORCIADOS;

PMI ou PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: procedimento administrativo disciplinado por este EDITAL, regido pelo art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conduzido pela SECRETARIA EXECUTIVA, com o apoio da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO,

destinado ao recebimento de ESTUDOS TÉCNICOS para subsidiar a estruturação de eventual CONTRATO DE PARCERIA;

PROJETO: eventual parceria entre o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA e a iniciativa privada para a implantação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações e sistema de inteligência urbana na ÁREA DE ABRANGÊNCIA do CONSÓRCIO, independentemente do aproveitamento ou não dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados neste CHAMAMENTO PÚBLICO;

REQUERIMENTO: requerimento de autorização para apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS objeto deste PMI, conforme modelo constante do ANEXO II - Modelos;

SECRETARIA EXECUTIVA: órgão executivo do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, responsável pela condução do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, integrado pelo Secretário Executivo e pelas Diretorias e demais unidades administrativas que vierem a ser implementadas, nos termos do Contrato de Consórcio;

SECRETÁRIO EXECUTIVO: autoridade administrativa máxima da SECRETARIA EXECUTIVA do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, responsável pela condução das atividades executivas e pela implementação das deliberações da Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 36, 37 e 38 do Contrato de Consórcio; e

TERMO DE AUTORIZAÇÃO: documento emitido pela SECRETARIA EXECUTIVA que autoriza o INTERESSADO a realizar os ESTUDOS TÉCNICOS objeto deste PMI.

3. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

3.1. Este PMI rege-se pelas disposições contidas neste EDITAL, no Contrato de Consórcio, no Estatuto Social e na legislação aplicável, especialmente:

- (i) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- (ii) Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- (iii) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- (iv) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- (v) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (vi) Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- (vii) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- (viii) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- (ix) Contrato de Consórcio Público do Consórcio Pólo Cuesta; e
- (x) Estatuto Social do Consórcio Pólo Cuesta.

3.2. O Contrato de Consórcio Público a que se refere o inciso (ix) do item 3.1 foi ratificado pelos ENTES CONSORCIADOS mediante as seguintes leis municipais:

MUNICÍPIO	LEI DE RATIFICAÇÃO
Anhembi	Lei Municipal nº 2.392, de 29 de maio de 2024
Areiópolis	Lei Municipal nº 2.191, de 10 de abril de 2025
Avaré	Lei Municipal nº 2.949, de 30 de novembro de 2023
Bofete	Lei Municipal nº 2.348, de 3 de janeiro de 2024
Botucatu	Lei Municipal nº 6.640, de 11 de julho de 2024
Conchas	Lei Municipal nº 2.049, de 10 de junho de 2025
Itatinga	Lei Municipal nº 2.623, de 26 de setembro de 2023

Pardinho	Lei Municipal nº 1.613, de 13 de maio de 2024
Pereiras	Lei Municipal nº 1.495, de 10 de março de 2025
Porangaba	Lei Municipal nº 205, de 02 de abril de 2025
Pratânia	Lei Municipal nº 886, de 11 de outubro de 2023
São Manuel	Lei Municipal nº 4.620, de 21 de fevereiro de 2024

3.3. Aplicam-se a este PMI, ainda, todas as demais normas regulamentares e infralegais aplicáveis à matéria, bem como os princípios gerais de direito administrativo.

4. OBJETO

4.1. Constitui OBJETO deste PMI a apresentação, pelos INTERESSADOS, de ESTUDOS TÉCNICOS destinados a subsidiar o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA na estruturação de eventual CONTRATO DE PARCERIA com a iniciativa privada para a implantação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações e sistema de inteligência urbana na ÁREA DE ABRANGÊNCIA do PROJETO, observada a adesão dos ENTES CONSORCIADOS.

4.2. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão observar as diretrizes, parâmetros e requisitos mínimos estabelecidos neste EDITAL, especialmente no ANEXO I - Termo de Referência, não impedindo a participação dos INTERESSADOS ou AUTORIZADOS em eventual procedimento licitatório que venha a ser deflagrado pelo CONSÓRCIO PÓLO CUESTA.

4.3. Os INTERESSADOS deverão observar as seguintes condições para a elaboração e apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS:

- a. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão considerar integralmente a legislação e a regulamentação aplicáveis ao setor, especialmente

aquelas indicadas no item 3 deste EDITAL e no ANEXO I - Termo de Referência;

- b. Eventuais estudos ou materiais que versem sobre matérias não compreendidas no OBJETO deste EDITAL serão recebidos pelo CONSÓRCIO PÓLO CUESTA como contribuição adicional e não serão objeto de avaliação, aproveitamento ou ressarcimento no âmbito deste PMI; e
- c. O desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS poderá ser acompanhado por agentes públicos da SECRETARIA EXECUTIVA ou por terceiros por ela indicados, mediante comunicação prévia aos AUTORIZADOS, com o objetivo de garantir a qualidade técnica, a aderência ao OBJETO e a observância das diretrizes estabelecidas neste EDITAL.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Quaisquer INTERESSADOS poderão solicitar esclarecimentos sobre este EDITAL e seus ANEXOS até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo para apresentação de REQUERIMENTOS estabelecido no item 6, mediante correspondência eletrônica encaminhada ao endereço contato@polocuesta.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados de forma clara e objetiva, indicando expressamente o item ou dispositivo do EDITAL sobre o qual recaem as dúvidas, acompanhados da identificação completa do solicitante.

5.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão consolidadas pela SECRETARIA EXECUTIVA e disponibilizadas no sítio eletrônico do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA até o último dia útil anterior ao término do prazo para a apresentação de REQUERIMENTOS.

5.1.3. As respostas aos esclarecimentos integrarão este EDITAL para todos os fins de direito, vinculando o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA e os INTERESSADOS.

5.2. Qualquer INTERESSADO poderá impugnar este EDITAL por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo para apresentação de REQUERIMENTOS estabelecido no item 6, mediante petição fundamentada encaminhada ao endereço eletrônico contato@polocuesta.com.br.

5.2.1. A impugnação deverá ser apresentada de forma fundamentada, com a clara indicação dos dispositivos legais ou editais supostamente violados e com a descrição precisa das irregularidades apontadas.

5.2.2. A decisão sobre a impugnação será disponibilizada no site eletrônico do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA até o último dia útil anterior ao término do prazo para apresentação de REQUERIMENTOS.

5.2.3. Acolhida a impugnação, o SECRETÁRIO EXECUTIVO determinará as medidas corretivas cabíveis, inclusive a republicação do EDITAL com as devidas alterações, se necessário, assegurando-se a reabertura de prazos quando a modificação afetar a formulação dos REQUERIMENTOS.

5.3. O protocolo de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspende os prazos previstos neste EDITAL, salvo decisão expressa e fundamentada do SECRETÁRIO EXECUTIVO em sentido contrário.

5.4. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS poderão, a qualquer tempo, solicitar reuniões técnicas com representantes da SECRETARIA EXECUTIVA, dos ENTES CONSORCIADOS ou com a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO para melhor compreensão do OBJETO dos ESTUDOS TÉCNICOS, das diretrizes do PROJETO ou de aspectos técnicos, operacionais e regulatórios pertinentes.

5.4.1. As solicitações de reuniões deverão ser encaminhadas à SECRETARIA EXECUTIVA por meio do endereço eletrônico contato@polocuesta.com.br, contendo a identificação do solicitante, a descrição dos temas a serem abordados e a justificativa para a realização da reunião.

5.4.2. A realização de reuniões técnicas não implica renovação, suspensão ou prorrogação de quaisquer prazos estabelecidos neste EDITAL, inclusive o prazo para entrega dos ESTUDOS TÉCNICOS.

5.4.3. As informações prestadas nas reuniões técnicas terão caráter meramente orientador, não vinculando o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA quanto ao conteúdo, modelagem ou conclusões dos ESTUDOS TÉCNICOS a serem apresentados.

5.5. A SECRETARIA EXECUTIVA poderá, por iniciativa própria ou mediante provocação, solicitar informações complementares aos INTERESSADOS quanto aos REQUERIMENTOS ou aos AUTORIZADOS quanto aos ESTUDOS TÉCNICOS, fixando prazo razoável para o atendimento.

6. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste PMI, a fim de obter TERMO DE AUTORIZAÇÃO para a elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL e que apresentem REQUERIMENTO, conforme modelo constante do ANEXO II - Modelos, no prazo, forma e local indicados neste EDITAL.

6.2. A participação em consórcio dispensa a constituição de vínculo jurídico formal entre os INTERESSADOS, bastando a apresentação de

documento que indique a formação do consórcio com as seguintes informações:

- a. Identificação completa de todos os consorciados;
- b. Indicação expressa do líder do consórcio;
- c. Atribuição de poderes ao líder do consórcio para representar os demais consorciados perante o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA e praticar todos os atos necessários no âmbito deste PMI, incluindo, mas não se limitando a: apresentar e protocolar documentos, prestar esclarecimentos, receber notificações e comunicações, firmar declarações, requerer prorrogação de prazos, apresentar recursos, desistir de recursos, receber o TERMO DE AUTORIZAÇÃO, apresentar os ESTUDOS TÉCNICOS e requerer o ressarcimento;
- d. Especialidade técnica de cada consorciado;
- e. Percentual de participação de cada consorciado; e
- f. Proporção de repartição de eventual ressarcimento entre os consorciados, quando admitido.

6.2.1. É vedada a participação de uma mesma pessoa física ou jurídica em mais de um consórcio, ou de forma individual quando já integrar consórcio INTERESSADO.

6.2.2. Os participantes agrupados em consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados nessa condição perante o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA.

6.2.3. É vedada a alteração da composição do consórcio após a emissão do respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO, salvo mediante anuência prévia e expressa do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, devidamente fundamentada.



6.3. Os INTERESSADOS deverão indicar representante legal responsável pela interlocução com o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA e pela veracidade das declarações e informações prestadas no âmbito deste PMI.

6.3.1. Quando os documentos apresentados pelo INTERESSADO não forem assinados por seus administradores estatutários ou, no caso de pessoa física, pelo próprio INTERESSADO, deverão ser apresentados instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores, acompanhados de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

6.4. Os INTERESSADOS deverão apresentar REQUERIMENTO, redigido em língua portuguesa e endereçado à SECRETARIA EXECUTIVA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de publicação deste EDITAL, conforme modelo constante do ANEXO II - Modelos, acompanhado dos seguintes documentos:

a. Para Pessoas Físicas:

- i. Documento de identidade;
- ii. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- iii. Comprovante de endereço; e
- iv. Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio do INTERESSADO.

b. Para Pessoas Jurídicas:

- i. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado ou acompanhado das alterações posteriores;
- ii. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- iii. Ata de eleição ou documento equivalente que comprove a investidura dos atuais administradores;
- iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- v. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- vi. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- vii. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- viii. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- ix. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO II - Modelos; e
- x. Qualificação completa da pessoa jurídica, contendo razão social, CNPJ, endereço da sede, endereço eletrônico, telefone para contato e qualificação completa do representante legal.

6.4.1. Os INTERESSADOS poderão comprovar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

6.4.2. Os INTERESSADOS deverão comprovar, mediante documentos hábeis, experiência técnica na realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações destinadas à estruturação de



concessões de serviços públicos, parcerias público-privadas ou empreendimentos de natureza similar ao OBJETO deste PMI.

6.4.2.1. Os INTERESSADOS deverão comprovar experiência técnica mediante a apresentação de, no mínimo, 5 (cinco) atestados de capacidade técnica, contratos, declarações ou outros documentos idôneos que demonstrem a realização de estudos destinados à estruturação de contratos de concessão de serviços públicos, parcerias público-privadas ou empreendimentos de natureza similar ao OBJETO deste PMI.

6.4.2.2. A comprovação de experiência técnica poderá ser realizada mediante a apresentação de documentos em nome de empresa integrante do mesmo grupo econômico do INTERESSADO ou decorrente de sua participação em consórcio, desde que seja indicada sua participação efetiva nas atividades comprovadas, independentemente do percentual de participação.

6.4.2.3. A comprovação de capacitação técnica considerará, além dos documentos listados no item 6.4.2.1, a qualificação técnico-profissional da equipe que será responsável pela elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, mediante apresentação de:

- a. identificação completa dos profissionais que comporão a equipe técnica;
- b. indicação da função e especialidade de cada profissional na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS; e
- c. registro profissional, quando aplicável.

6.4.2.4. Dentre os profissionais indicados nos termos do item 6.4.2.3, a equipe técnica deverá conter profissionais que comprovem experiência e qualificação nas seguintes áreas:

- a. Gestão de projetos: mediante apresentação de certificações profissionais em gerenciamento de projetos (Project Management Professional - PMP, PRINCE2, ou equivalentes);
- b. Parcerias público-privadas e concessões: mediante apresentação de certificação em parcerias público-privadas (CP3P – Certified PPP Professional, ou equivalentes); e
- c. Modelagem econômica e financeira de projetos: mediante apresentação atestados que comprovem experiência na elaboração de modelagens econômico-financeiras para projetos de infraestrutura, concessões ou parcerias público-privadas.

6.4.2.4.1. A equipe técnica deverá conter, no mínimo, um profissional qualificado em cada uma das áreas mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 6.4.2.4, admitindo-se que um mesmo profissional detenha qualificações em mais de uma área.

6.4.2.5. Será valorizada na avaliação da capacitação técnica a comprovação de experiência prévia dos profissionais da equipe técnica em:

- a. projetos com reconhecimento nacional ou internacional ou que atendam padrões internacionais de sustentabilidade, infraestrutura e parcerias público-privadas;
- b. atividades relacionadas ao fortalecimento da inserção internacional de governos locais ou à cooperação técnica internacional na área de desenvolvimento urbano e regional.

6.4.2.6. A experiência mencionada no item 6.4.2.5 será avaliada como elemento qualitativo adicional na análise da



capacitação técnica do INTERESSADO, contribuindo para a avaliação global da qualificação técnica apresentada.

6.4.2.7. Serão aceitos como documentos de comprovação da qualificação técnico-profissional :

- a. atestados que comprovem a execução de trabalhos de natureza similar ao objeto dos ESTUDOS TÉCNICOS, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b. certificações profissionais válidas emitidas por entidades reconhecidas nacional ou internacionalmente;
- c. contratos de prestação de serviços para elaboração de estudos de natureza similar;
- d. outros documentos juridicamente válidos dos quais se possa depreender a experiência e qualificação técnica exigidas.

6.4.2.8. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pelo próprio INTERESSADO como único documento comprobatório de experiência ou qualificação técnica.

6.4.3. Os INTERESSADOS deverão apresentar Plano de Execução dos Estudos contendo, de forma objetiva, a descrição das etapas, atividades e metodologia que se pretende adotar para a elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, com indicação dos respectivos prazos de execução, considerando os cadernos e frentes de entrega definidos no ANEXO I - Termo de Referência.

6.4.4. Deverá ser apresentada Declaração de Transferência de Propriedade e Direitos Autorais, mediante a qual o INTERESSADO declara que os ESTUDOS TÉCNICOS, caso elaborados e apresentados, terão sua propriedade intelectual e direitos autorais transferidos ao CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, conforme modelo constante do ANEXO II - Modelos.

6.5. Os documentos apresentados nos termos do item 6.4 deverão estar no prazo de validade na data de entrega do REQUERIMENTO e, em caso de participação em consórcio, deverão ser apresentados individualmente por todos os integrantes.

6.5.1. Quando não constar expressamente o prazo de validade, será considerado vencido o documento emitido há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega do REQUERIMENTO.

6.5.2. A apresentação de documento vencido acarretará a inabilitação do INTERESSADO, salvo se comprovada a impossibilidade de renovação do documento por motivo alheio à sua vontade.

6.5.3. O prazo estabelecido no item 6.4 poderá ser prorrogado, a critério do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, mediante decisão fundamentada e publicação de aviso no mesmo meio utilizado para divulgação deste EDITAL.

6.6. O REQUERIMENTO deverá ser entregue, no horário de expediente, das 8h às 17h, na sede do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, localizada na Rua Tiradentes, s/nº, Vila Jahu, Salas LE-3 e LE-4, Terminal Rodoviário, CEP 18.611-087, Botucatu, Estado de São Paulo, mediante protocolo, ou encaminhado para o endereço eletrônico: contato@polocuesta.com.br, até as 23h59 do último dia do prazo, observados os requisitos dos itens seguintes.

6.7. Na hipótese de entrega do REQUERIMENTO pelo endereço eletrônico mencionado no item 6.6 acima, deverá ser protocolada versão física integral, diretamente ou por remessa postal com Aviso de Recebimento, na sede do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, localizada na Rua Tiradentes, s/nº, Vila Jahu, Salas LE-3 e LE-4, Terminal Rodoviário, CEP 18.611-087, Botucatu, Estado de São Paulo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do termo final do prazo de entrega previsto no item 6.4, acompanhada de uma capa de identificação contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. Razão Social do Autorizado: (Nome completo da empresa ou

consórcio autorizado)

- b. CNPJ: (Número completo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)
- c. Representante Legal: (Nome completo, cargo, e CPF)
- d. Referência: PMI: Edital de Chamamento Público Nº 01/2025, para a realização, por eventuais interessados, de estudos de viabilidade técnica-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional destinados à estruturação de parceria com o setor privado para a implantação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações e sistema de inteligência urbana na ÁREA DE ABRANGÊNCIA do PROJETO, conforme os elementos constantes neste EDITAL e seus ANEXOS, e na legislação aplicável.
- e. Data da Entrega Eletrônica: (DD/MM/AAAA)
- f. Data da Entrega Física: (DD/MM/AAAA – data de protocolo)
- g. Volume e Organização dos Documentos: (Indicar o número total de volumes e se há anexos digitais em mídia eletrônica, como pendrive ou CD-ROM)
- h. Declaração de Autenticidade: "Declaro que os documentos apresentados nesta versão física são cópias fiéis da versão eletrônica encaminhada por e-mail dentro do prazo previsto no item 6.7 do Edital."
- i. Assinatura do Representante Legal: (Assinatura, local e data)

6.8. Estão impedidos de participar deste PMI:

6.8.1. Pessoas físicas que sejam:



- a. Empregados públicos, servidores efetivos ou comissionados, ou ocupantes de cargo em comissão no CONSÓRCIO PÓLO CUESTA; ou
- b. Servidores públicos ou empregados de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta de qualquer dos ENTES CONSORCIADOS que tenham atribuições relacionadas ao OBJETO deste PMI.

6.8.2. Pessoas Jurídicas:

- a. Cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou integrantes do quadro técnico sejam empregados públicos, servidores efetivos ou comissionados, ou ocupantes de cargo em comissão no CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação deste EDITAL;
- b. Cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou integrantes do quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, dirigentes ou conselheiros de entidade da Administração Indireta de qualquer dos ENTES CONSORCIADOS, ou que tenham ocupado cargo ou emprego pertencente ao primeiro ou segundo escalão dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta de qualquer dos ENTES CONSORCIADOS nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste EDITAL;
- c. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



- d. Impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA ou com qualquer dos ENTES CONSORCIADOS;
- e. Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; ou
- f. Que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

6.8.3. Os INTERESSADOS deverão apresentar, juntamente com o REQUERIMENTO, declaração de que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas nos itens 6.8.1 e/ou 6.8.2, sob pena de inabilitação.

7. ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

7.1. A análise dos REQUERIMENTOS será realizada pela SECRETARIA EXECUTIVA, com o apoio da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, que verificará o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no item 6 deste EDITAL.

7.2. Recebidos os REQUERIMENTOS, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO procederá à análise preliminar de conformidade da documentação apresentada com as exigências estabelecidas no item 6.4 deste EDITAL.

7.3. Ressalvada a hipótese de documento vencido prevista no item 6.5.2, caso seja identificada inconsistência, falha, omissão ou insuficiência de informação nos documentos que acompanham o REQUERIMENTO, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a seu critério e uma única vez, solicitar ao INTERESSADO o saneamento, complementação ou esclarecimento, mediante notificação por escrito.



7.3.1. O INTERESSADO notificado nos termos do item 7.3 terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, para apresentar a documentação complementar, os esclarecimentos solicitados ou promover o saneamento requerido.

7.3.2. O não atendimento da solicitação de saneamento no prazo estabelecido no item 7.3.1, ou a apresentação de documentação que não sane integralmente as falhas apontadas, implicará a inabilitação do INTERESSADO e o indeferimento do REQUERIMENTO.

7.4. No caso de participação em consórcio, a inabilitação de qualquer dos integrantes implicará a inabilitação de todo o consórcio e o consequente indeferimento do REQUERIMENTO.

7.5. Concluída a análise da documentação, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO elaborará relatório contendo a relação dos INTERESSADOS habilitados e inabilitados, devidamente fundamentado, e o encaminhará ao SECRETÁRIO EXECUTIVO para decisão.

7.6. O SECRETÁRIO EXECUTIVO, com base no relatório da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, decidirá pela expedição ou não dos TERMOS DE AUTORIZAÇÃO aos INTERESSADOS habilitados.

7.7. A decisão que habilitar ou inabilitar os INTERESSADOS, bem como os TERMOS DE AUTORIZAÇÃO expedidos, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

7.8. Da decisão que habilitar ou inabilitar INTERESSADOS caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

7.8.1. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico contato@polocuesta.com.br, até as 23h59 do último dia do prazo estabelecido, dirigido ao SECRETÁRIO EXECUTIVO.

7.8.1.1. No prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do termo final do prazo de entrega previsto no item 7.8, deverá ser

protocolada versão física integral do Recurso apresentado, devidamente assinado pelo representante legal.

7.8.2. A decisão do SECRETÁRIO EXECUTIVO sobre o recurso será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e terá caráter definitivo na esfera administrativa.

8. TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

8.1. Findo o prazo recursal previsto no item 7.8 sem interposição de recurso, ou após a decisão definitiva sobre recurso eventualmente interposto, o SECRETÁRIO EXECUTIVO formalizará os TERMOS DE AUTORIZAÇÃO para os INTERESSADOS habilitados.

8.2. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO será formalizado por despacho do SECRETÁRIO EXECUTIVO, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizado no sítio eletrônico do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

8.3. São características e efeitos do TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

8.3.1. Englobará a realização integral dos ESTUDOS TÉCNICOS discriminados no ANEXO I - Termo de Referência;

8.3.2. É pessoal e intransferível, vedada qualquer forma de cessão, transferência ou subcontratação da autorização, sem prejuízo da faculdade de o AUTORIZADO contratar terceiros especializados para a execução técnica dos ESTUDOS TÉCNICOS, mantendo integral responsabilidade pelos trabalhos apresentados;

8.3.3. É conferido ao INTERESSADO sem exclusividade, podendo a SECRETARIA EXECUTIVA autorizar quantos interessados julgar conveniente e oportuno para a realização dos ESTUDOS TÉCNICOS;



8.3.4. Não obriga o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA a realizar processo licitatório ou a celebrar CONTRATO DE PARCERIA, nos termos do art. 81, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.5. Não gera direito de preferência, vantagem ou privilégio ao AUTORIZADO em eventual processo licitatório relacionado ao OBJETO deste PMI, nos termos do art. 81, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.6. Não implica corresponsabilidade do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA perante terceiros pelos atos, omissões, danos, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza praticados ou assumidos pelos AUTORIZADOS no desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS ou em decorrência destes;

8.3.7. Não implica, por si só, direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, cujos custos correrão exclusivamente por conta dos AUTORIZADOS; e

8.3.8. Não possui caráter vinculante quanto ao conteúdo, soluções técnicas, modelagens ou conclusões apresentadas nos ESTUDOS TÉCNICOS, reservando-se ao CONSÓRCIO PÓLO CUESTA o direito de aproveitá-los total ou parcialmente, combiná-los entre si, ou rejeitá-los integralmente, conforme sua conveniência e oportunidade.

8.4. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO poderá ser:

- a. Cassado, mediante decisão fundamentada do SECRETÁRIO EXECUTIVO, após manifestação da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, nas seguintes hipóteses:
 - i. Descumprimento de quaisquer dos termos, condições, prazos ou obrigações estabelecidos neste EDITAL ou no próprio TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
 - ii. Não observância da legislação aplicável ao PMI, especialmente as normas constantes do item 3 deste EDITAL;

- iii. Apresentação de documentos, informações ou declarações falsas, inexatas ou fraudulentas em qualquer fase do PMI;
 - iv. Constatação de impedimento superveniente à participação no PMI, nos termos do item 6.8 deste EDITAL;
 - v. Não atendimento de solicitações de informações, esclarecimentos ou complementações formuladas pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO no prazo por ela estabelecido; ou
 - vi. Prática de atos que, de qualquer forma, comprometam a lisura, transparência ou regularidade do PMI.
- b. Revogado, mediante decisão fundamentada do SECRETÁRIO EXECUTIVO, após manifestação da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, nas seguintes hipóteses:
- i. Perda superveniente de interesse do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA no PROJETO, por razões de conveniência e oportunidade administrativa;
 - ii. Alteração do objeto do PMI que torne incompatível ou desnecessária a continuidade da elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS inicialmente autorizados; ou
 - iii. Desistência voluntária do AUTORIZADO, manifestada mediante comunicação escrita e fundamentada, protocolada na sede da SECRETARIA EXECUTIVA do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, localizada na Rua Tiradentes, s/nº, Vila Jahu, Salas LE-3 e LE-4, Terminal Rodoviário, CEP 18.611-087, Botucatu, Estado de São Paulo, ou encaminhada ao endereço eletrônico contato@polocuesta.com.br.
- c. Anulado, mediante decisão fundamentada do SECRETÁRIO EXECUTIVO, nas seguintes hipóteses:

- i. Constatação de vício de legalidade no procedimento de análise dos REQUERIMENTOS ou de expedição dos TERMOS DE AUTORIZAÇÃO;
 - ii. Descumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao PMI;
 - iii. Verificação de erro, fraude ou simulação na fase de habilitação dos INTERESSADOS; ou
 - iv. Outras hipóteses previstas na legislação administrativa aplicável.
- d. Tornado sem efeito, mediante ato do SECRETÁRIO EXECUTIVO, na hipótese de superveniência de disposição legal, regulamentar ou judicial que, por qualquer motivo, impeça ou inviabilize o prosseguimento do PMI, o recebimento dos ESTUDOS TÉCNICOS ou a eventual utilização de seus resultados.
- e. Considerado caduco, de pleno direito, independentemente de ato formal, pelo decurso do prazo estabelecido no item 9.4 para apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS sem que tenha havido a entrega, ressalvada a hipótese de prorrogação expressamente deferida pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO nos termos do item 9.5 deste EDITAL.

8.4.1. A caducidade prevista na alínea "e" opera-se automaticamente, sem necessidade de notificação prévia ou procedimento administrativo, produzindo efeitos a partir do término do prazo estabelecido para entrega dos ESTUDOS TÉCNICOS.

8.5. Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 8.4, o AUTORIZADO será previamente notificado, mediante comunicação escrita encaminhada ao endereço eletrônico indicado no REQUERIMENTO, acerca da intenção de cassação, revogação ou anulação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

8.5.1. Especificamente nas hipóteses de cassação previstas na alínea "a" do item 8.4, o AUTORIZADO poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, dirigido ao SECRETÁRIO EXECUTIVO e decidirá a respeito.

8.5.2. Nas demais hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 8.4, o AUTORIZADO poderá apresentar manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, a qual será analisada pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO antes do encaminhamento ao SECRETÁRIO EXECUTIVO para decisão.

8.6. A cassação, revogação, anulação ou perda de efeitos do TERMO DE AUTORIZAÇÃO será formalizada por decisão fundamentada do SECRETÁRIO EXECUTIVO e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio eletrônico do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA.

8.7. A cassação, revogação, anulação ou perda de efeitos do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, independentemente de sua causa ou fundamento, não gera aos AUTORIZADOS:

- a. Direito a ressarcimento, indenização ou compensação pelos valores despendidos na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, incluindo custos diretos, indiretos, lucros cessantes ou danos emergentes;
- b. Direito a qualquer outra forma de reparação pecuniária ou não pecuniária em face do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA;
- c. Direito de preferência, vantagem ou privilégio em eventual processo licitatório futuro; ou
- d. Expectativa de direito de qualquer natureza em relação ao aproveitamento dos ESTUDOS TÉCNICOS eventualmente já elaborados até a data da cassação, revogação, anulação ou perda de efeitos.

8.8. Na hipótese de cassação, revogação, anulação ou perda de efeitos do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, os ESTUDOS TÉCNICOS ou materiais

eventualmente já entregues ao CONSÓRCIO PÓLO CUESTA poderão ser retirados pelo AUTORIZADO no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão.

8.8.1. Transcorrido o prazo previsto no item 8.8 sem que haja a retirada dos materiais, o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA poderá promover a destruição dos documentos.

8.9. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO permanecerá válido e eficaz até a entrega dos ESTUDOS TÉCNICOS no prazo estabelecido no item 9.4 deste EDITAL, incluídas eventuais prorrogações expressamente autorizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, ou até sua cassação, revogação, anulação, perda de efeitos ou caducidade, conforme o caso.

8.10. Quaisquer alterações na qualificação do AUTORIZADO, em sua composição societária ou em seu representante legal deverão ser comunicadas imediatamente à SECRETARIA EXECUTIVA, mediante envio ao endereço eletrônico contato@polocuesta.com.br, sob pena de cassação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

8.10.1. As alterações comunicadas nos termos do item 8.10 serão analisadas pela SECRETARIA EXECUTIVA, que verificará se as modificações comprometem o atendimento aos requisitos de habilitação ou aos impedimentos estabelecidos no item 5 deste EDITAL.

8.10.2. Caso as alterações impliquem descumprimento dos requisitos de participação ou incidência em hipóteses de impedimento, o TERMO DE AUTORIZAÇÃO será cassado, nos termos da alínea "a" do item 8.4.

8.11. A expedição do TERMO DE AUTORIZAÇÃO não implica reconhecimento, por parte do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, da exequibilidade, viabilidade técnica, adequação jurídica, sustentabilidade econômico-financeira ou qualquer outra qualidade dos ESTUDOS TÉCNICOS que venham a ser apresentados pelo AUTORIZADO, cabendo

à SECRETARIA EXECUTIVA, com o apoio da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, proceder à análise de mérito conforme os critérios estabelecidos no item 10 deste EDITAL.

8.12. O AUTORIZADO, ao submeter o REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, declara estar ciente e concordar com todas as condições, limitações, obrigações e disposições estabelecidas neste EDITAL, no ANEXO I - Termo de Referência e na legislação aplicável ao PMI.

8.13. Todas as comunicações, notificações e publicações relacionadas ao TERMO DE AUTORIZAÇÃO serão realizadas pela SECRETARIA EXECUTIVA, preferencialmente por meio eletrônico, ao endereço indicado pelo AUTORIZADO em seu REQUERIMENTO, sem prejuízo das publicações oficiais exigidas.

9. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

9.1. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser apresentados em conformidade com o conteúdo discriminado no ANEXO I - Termo de Referência, em formato digital editável, preferencialmente em extensões .xlsx, .docx e .pdf para textos e planilhas, ou em outros formatos que permitam a plena edição, visualização e análise do conteúdo, preservando a formatação original.

9.2. O material deverá apresentar conteúdo e linguagem técnica compatíveis com sua destinação, redigido em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas) em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

9.3. Quadros, tabelas, gráficos e demais elementos gráficos deverão indicar expressamente a fonte dos dados e, quando aplicável, as fórmulas e metodologias utilizadas para os cálculos apresentados.



9.4. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, mediante envio dos arquivos digitais para o endereço eletrônico contato@polocuesta.com.br, acompanhado de protocolo presencial na sede da SECRETARIA EXECUTIVA do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, localizada na Rua Tiradentes, s/nº, Vila Jahu, Salas LE-3 e LE-4, Terminal Rodoviário, CEP 18.611-087, Botucatu, Estado de São Paulo.

9.4.1. O prazo estabelecido no *caput* deste item será considerado cumprido com a remessa tempestiva dos arquivos digitais para o endereço eletrônico indicado, desde que o protocolo presencial seja efetivado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do envio eletrônico.

9.4.2. O envio eletrônico dos arquivos digitais deverá ser comprovado mediante recibo de entrega ou confirmação de recebimento, constituindo marco temporal para fins de verificação da tempestividade da apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS.

9.4.3. A não efetivação do protocolo presencial no prazo estabelecido no item 9.4.1 não invalida a entrega dos ESTUDOS TÉCNICOS, mas poderá ensejar a aplicação de diligência pela SECRETARIA EXECUTIVA para regularização da entrega física, mediante notificação ao AUTORIZADO.

9.4.4. A entrega será considerada completa somente após o cumprimento de ambas as modalidades de apresentação: eletrônica e presencial, na forma e prazos estabelecidos nos itens anteriores.

9.4.5. Na hipótese de entrega dos ESTUDOS TÉCNICOS pelo endereço eletrônico mencionado no item 9.4 acima, deverá ser protocolada versão física integral, diretamente ou por remessa postal com Aviso de Recebimento, na sede do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, localizada na Rua Tiradentes, s/nº, Vila Jahu, Salas LE-3 e LE-4, Terminal Rodoviário, CEP 18.611-087, Botucatu, Estado de

São Paulo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do termo final do prazo de entrega previsto no item 9.4, acompanhada de uma capa de identificação contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Razão Social do Autorizado: (Nome completo da empresa ou consórcio autorizado)
- b. CNPJ: (Número completo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)
- c. Representante Legal: (Nome completo, cargo, e CPF)
- d. Referência: PMI: Edital de Chamamento Público Nº 01/2025, para a realização, por eventuais interessados, de estudos de viabilidade técnica-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional destinados à estruturação de parceria com o setor privado para a implantação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações e sistema de inteligência urbana na ÁREA DE ABRANGÊNCIA do PROJETO, conforme os elementos constantes neste EDITAL e seus ANEXOS, e na legislação aplicável.
- e. Data da Entrega Eletrônica: (DD/MM/AAAA)
- f. Data da Entrega Física: (DD/MM/AAAA – data de protocolo)
- g. Volume e Organização dos Documentos: (Indicar o número total de volumes e se há anexos digitais em mídia eletrônica, como pendrive ou CD-ROM)
- h. Declaração de Autenticidade: "Declaro que os documentos apresentados nesta versão física são cópias fiéis da versão eletrônica encaminhada por e-mail dentro do prazo previsto no item 9.4 do Edital."

- i. Assinatura do Representante Legal: (Assinatura, local e data)

9.5. O prazo estabelecido no item 9.4 poderá ser prorrogado, mediante requerimento fundamentado do AUTORIZADO, dirigido à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, apresentado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do prazo originalmente fixado.

9.5.1. O requerimento de prorrogação deverá demonstrar a ocorrência de motivo justificado, alheio à vontade do AUTORIZADO, que inviabilize a conclusão dos ESTUDOS TÉCNICOS no prazo estabelecido, indicando o prazo adicional necessário.

9.5.2. A SECRETARIA EXECUTIVA analisará o requerimento e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da prorrogação, mediante ato fundamentado.

9.5.3. A prorrogação, se deferida, será formalizada por despacho do SECRETÁRIO EXECUTIVO e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio eletrônico do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA.

9.5.4. Indeferido o pedido de prorrogação, a não apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS no prazo original acarretará a caducidade do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, nos termos da alínea "e" do item 8.4 deste EDITAL.

9.6. A avaliação dos ESTUDOS TÉCNICOS recebidos competirá à SECRETARIA EXECUTIVA, com o apoio da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, que poderá contar com a participação de representantes dos ENTES CONSORCIADOS aderentes ao PROJETO, de servidores do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA ou de terceiros especializados, na forma da legislação aplicável.

9.6.1. A SECRETARIA EXECUTIVA poderá, a qualquer tempo durante a análise dos ESTUDOS TÉCNICOS, requisitar esclarecimentos, complementações ou ajustes aos AUTORIZADOS,



fixando prazo razoável para atendimento, sob pena de cassação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

9.7. A não entrega de qualquer dos cadernos discriminados no ANEXO I - Termo de Referência, ou a entrega de material substancialmente incompleto ou que não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste EDITAL, implicará a rejeição integral dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados, sem direito a ressarcimento.

9.7.1. Previamente à rejeição, a SECRETARIA EXECUTIVA poderá, a seu exclusivo critério, conceder prazo adicional ao AUTORIZADO para a complementação ou correção dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados.

9.7.2. O não atendimento da diligência prevista no item 9.7.1 no prazo fixado pela SECRETARIA EXECUTIVA implicará a rejeição definitiva dos ESTUDOS TÉCNICOS, sem prejuízo da possibilidade de o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA utilizar, a seu exclusivo critério, eventuais informações ou análises já apresentadas.

10. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

10.1. A SECRETARIA EXECUTIVA, com o apoio da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, avaliará os ESTUDOS TÉCNICOS apresentados, considerando os seguintes critérios:

- a. observância das diretrizes e premissas definidas neste EDITAL e no ANEXO I - Termo de Referência;
- b. consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- c. adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;



- d. compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;
- e. demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, quando aplicável; e
- f. impacto socioeconômico da proposta, quando aplicável.

10.2. Nenhum dos ESTUDOS TÉCNICOS vincula o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, cabendo aos órgãos técnicos e jurídicos da SECRETARIA EXECUTIVA avaliar, opinar e aprovar a legalidade, consistência e suficiência dos ESTUDOS TÉCNICOS eventualmente apresentados.

10.3. A SECRETARIA EXECUTIVA poderá, mediante notificação fundamentada, solicitar complementações ou correções aos ESTUDOS TÉCNICOS, fixando prazo razoável para atendimento e indicando expressamente os aspectos a serem sanados.

10.3.1. O não atendimento da solicitação no prazo fixado, ou a apresentação de complementação insatisfatória, implicará a rejeição dos ESTUDOS TÉCNICOS, conforme fundamentos a serem expostos no relatório previsto no item 10.6 deste EDITAL.

10.4. Os ESTUDOS TÉCNICOS poderão ser rejeitados:

10.4.1. Parcialmente, hipótese em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

10.4.2. Totalmente, hipótese em que, ainda que haja licitação para contratação do PROJETO, não será devido ressarcimento pelas despesas efetuadas.

10.5. O ressarcimento dos ESTUDOS TÉCNICOS fica condicionado à necessidade de sua atualização e adequação até a abertura de eventual licitação do PROJETO, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- a. alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b. recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- c. contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

10.6. Concluída a avaliação dos ESTUDOS TÉCNICOS, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO emitirá relatório circunstanciado contendo:

- a. a análise de cada ESTUDO TÉCNICO apresentado, com a verificação do atendimento aos critérios estabelecidos no item 10.1 deste EDITAL;
- b. a recomendação fundamentada quanto ao aproveitamento integral, parcial ou rejeição de cada ESTUDO TÉCNICO;
- c. na hipótese de aproveitamento, a indicação das informações, análises, estudos e modelagens que serão efetivamente utilizados;
- d. na hipótese de rejeição total ou parcial, a fundamentação técnica e jurídica das razões que motivaram tal decisão; e
- e. a apuração dos valores nominais para eventual ressarcimento, observados os limites e critérios estabelecidos no item 11 deste EDITAL.

10.7. O relatório da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO será encaminhado ao SECRETÁRIO EXECUTIVO para decisão, que poderá:

- a. acolher integralmente as conclusões e recomendações da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO;
- b. acolher parcialmente as conclusões e recomendações, mediante decisão fundamentada; ou
- c. determinar diligências ou estudos complementares.

10.8. A decisão do SECRETÁRIO EXECUTIVO sobre a avaliação e seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio eletrônico do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA.

10.9. Concluída a seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS, a SECRETARIA EXECUTIVA poderá solicitar correções e alterações sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar o PROJETO.

10.9.1. Na hipótese de correções e alterações previstas no item 10.9, os AUTORIZADOS poderão apresentar novos valores para eventual ressarcimento.

10.10. Após a decisão sobre o aproveitamento dos ESTUDOS TÉCNICOS, a SECRETARIA EXECUTIVA, com o apoio da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO e dos órgãos técnicos e jurídicos competentes, elaborará as minutas de edital, contrato e demais documentos necessários para eventual licitação e contratação do PROJETO.

10.11. Os ESTUDOS TÉCNICOS submetem-se a regime de confidencialidade e somente serão divulgados publicamente após a conclusão definitiva do procedimento licitatório, com a celebração do CONTRATO DE PARCERIA, observado o disposto no art. 7º, §3º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

10.12. Os ESTUDOS TÉCNICOS totalmente rejeitados poderão ser retirados por seus responsáveis no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da decisão final. Decorrido esse prazo sem manifestação, os documentos poderão ser descartados pela SECRETARIA EXECUTIVA, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.

11. APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E RESSARCIMENTO

11.1. Após a conclusão da elaboração das minutas dos documentos licitatórios e sua aprovação pelos órgãos competentes do CONSÓRCIO

PÓLO CUESTA, a SECRETARIA EXECUTIVA procederá à apuração dos valores para eventual ressarcimento, observados os limites e critérios estabelecidos neste EDITAL.

11.2. Os AUTORIZADOS farão jus ao ressarcimento pelo futuro contratado, na proporção do efetivo aproveitamento de seus ESTUDOS TÉCNICOS, observado o limite global estabelecido no item 11.3 deste EDITAL.

11.3. O ressarcimento dos ESTUDOS TÉCNICOS deverá observar o limite máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente para os investimentos necessários à implementação do CONTRATO DE PARCERIA ou para os gastos necessários à operação e manutenção durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

11.4. O valor do ressarcimento será reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre a data-base de apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS e a data do efetivo ressarcimento, aplicando-se o índice disponível na data do pagamento.

11.5. Os ESTUDOS TÉCNICOS poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em edital de processo de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo contratado, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos e valores máximos indicados neste EDITAL.

11.6. O edital de licitação referente ao CONTRATO DE PARCERIA conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor ao prévio ressarcimento dos valores efetivamente devidos pelo aproveitamento dos ESTUDOS TÉCNICOS.

11.7. A desistência dos AUTORIZADOS não impedirá que o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA utilize os trabalhos até então entregues, ainda que preliminares, hipótese em que o AUTORIZADO não fará jus a qualquer direito, pecuniário ou de qualquer outra natureza, decorrente desse uso.

11.8. O CONSÓRCIO PÓLO CUESTA não indenizará os AUTORIZADOS pelos custos de elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, devendo tais despesas ser suportadas exclusivamente pelos AUTORIZADOS

11.9. O não aproveitamento dos ESTUDOS TÉCNICOS, bem como a posterior modificação do PROJETO que implique na inutilização, ainda que parcial, de ESTUDOS TÉCNICOS anteriormente aproveitados, não gerará para o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA obrigação de ressarcir os custos incorridos pelos AUTORIZADOS.

11.10. Os ESTUDOS TÉCNICOS efetivamente utilizados deverão ser ressarcidos, respeitando o valor global máximo definido no item 11.3 deste EDITAL, obedecendo ao valor estabelecido na tabela abaixo para cada modelagem aproveitada:

DESCRIÇÃO	PROPORÇÃO (%)
Caderno 1 (Modelo Técnico-Operacional)	40
Caderno 2 (Modelo Econômico-Financeiro)	30
Caderno 3 (Modelo Jurídico)	30

11.11. Na hipótese de aproveitamento parcial de caderno específico, a proporção será calculada sobre o percentual correspondente ao caderno, na medida do efetivo aproveitamento.

11.12. No caso de aproveitamento parcial dos ESTUDOS TÉCNICOS, o ressarcimento dos AUTORIZADOS observará proporção efetivamente utilizada na implementação do CONTRATO DE PARCERIA.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.1.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em dia sem expediente na SECRETARIA EXECUTIVA ou houver indisponibilidade dos meios de comunicação eletrônica.

12.2. Todas as comunicações, notificações e publicações relacionadas a este PMI serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, ao endereço indicado pelos INTERESSADOS ou AUTORIZADOS, sem prejuízo das publicações oficiais quando exigidas.

12.3. As situações e os casos omissos neste EDITAL serão resolvidos pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO, observadas as disposições do Contrato de Consórcio, do Estatuto Social e da legislação aplicável.

12.4. Integram este EDITAL, dele fazendo parte integrante: a. ANEXO I - Termo de Referência; e b. ANEXO II - Modelos.

FÁBIO LEITE

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA